



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 2.485 DE 25 DE MAIO DE 2009.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO  
COM A CRUZ VERMELHA BRASILEIRA PARA  
ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA  
FAMÍLIA.

**Art. 1º** - Fica o Município de Vassouras, através de seu Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a Cruz Vermelha Brasileira para administração do Programa Saúde da Família.

**Art. 2º** - A autorização concedida ao Poder Executivo para celebração do Convênio mencionado no artigo 1º, se fundamenta nas responsabilidades do Município definida no artigo 23, incisos II e X, da Constituição da República e artigo 68, inciso XXXV, da Lei n.º 2.462/2008 – Lei Orgânica do Município.

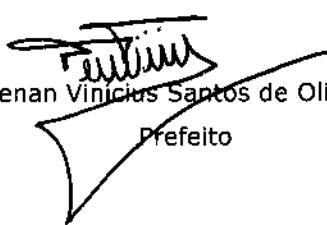
**Art. 3º** - As condições em que se operará o Convênio são as constantes da minuta do Termo de Convênio e Plano de Trabalho, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente lei, independente de sua transcrição.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão à conta de recursos próprios e provenientes do Fundo Municipal de Saúde que já se encontram previstos na Lei Orçamentária de 2009.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a fazer suplementações e adequações orçamentárias necessárias ao efetivo cumprimento desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de maio de 2009.

  
Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Prefeito